



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220121PE00007

CONTRATO Nº: 00058/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E LABORATORIOS CLINICOS E SERVICOS DE IMAGEM LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LABORATORIOS CLINICOS E SERVICOS DE IMAGEM LTDA - R CONEGO RUI VIEIRA, 266 - CENTRO - REMIGIO - PB, CNPJ nº 04.970.813/0001-65, neste ato representado por Ricardo Tadeu Mota Salvador, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Ulisses de Lucena, 540, Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 160.937.554-87, Carteira de Identidade nº 227.044 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, COM POSTO DE COLETA NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, MENSALMENTE O GANHADOR INICIAL DO CONTRATO: DEVE INSTALAR UM POSTO DE COLETA EM NOVA FLORESTA. E EMITIR RELAÇÃO DE TODOS DOS PACIENTES E SUAS RESPECTIVAS AUTORIZAÇÃO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.800,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Representado por: 11 x R\$ 1.345,45.

1 - BIOQUIMICA			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	25 HIDROXI - VITAMINA D	UND	30
2	ÁCIDO FÓLICO	UND	30
3	ALBUMINA	UND	100
4	BIOPSIA CISTO	UND	15
5	BIOPSIA MAMA	UND	15
6	BIOPSIA PROPOSTA	UND	15
7	BIOPSIA AGULHAMENTO	UND	15
8	BIOPSIA TIREODE	UND	15
9	PUNÇÃO MAMARIA	UND	30
10	ALDOSTEROMA	UND	50

11	AMILASE	UND	30
12	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	100
13	CÁLCIO	UND	60
14	CK - MB	UND	50
15	CLEARENCE CREATININA	UND	500
16	CPK	UND	50
17	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UND	30
18	FERRO SÉRICO	UND	30
19	FÓSFORO	UND	50
20	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	300
21	LIPASE	UND	30
22	LDH (DESIDROGENASE LÁCTICA)	UND	50
23	LÍTIQ	UND	30
24	MAGNÉSIO	UND	30
25	MICROALBUMINÚRIA 24 H	UND	30
26	POTÁSSIO	UND	60
27	PROTEINÚRIA 24 H	UND	80
28	SÓDIO	UND	50
29	VITAMINA A	UND	50
30	VITAMINA B1	UND	30
31	VITAMINA B12	UND	30
32	GAMA GT	UND	300
33	IONOGRAMA	UND	200
34	GLICOSE PÓS DEXTROSOL	UND	50
35	PROTEÍNAS TOTAIS TRAÇÕES	UND	300
36	TOTG. GESTANTES	UND	50
37	VITAMINA D	UND	100
38	CARBAMAZEPINA	UND	30
39	FENOBARBITAL	UND	30
40	FENOTIINA	UND	100
41	FOSFATOSE ALCALINA	UND	50
42	ZINCO	UND	30
43	INTOLERÂNCIA AO GLUTEN	UND	30
44	INTOLERÂNCIA A LACTOSE	UND	30
45	SDHEA	UND	30
Total do Lote:			9.800,00

2 - HORMÔNIOS			
CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACTH - HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	UND	30
2	ANTI TIREOGLOBULINA	UND	50
3	ANTI TPO	UND	50
4	ANTI INSULINA	UND	50
5	ALFA FETOPROTEÍNAS	UND	50
6	BETA HCG GONADOTROFINA CORINICA SANGUE QUALITATIVO	UND	300
7	BETA HCG GONADOTROFINA CORINGA SANGUE QUANTITATIVO	UND	50
8	CORTISOL URINÁRIO	UND	50
9	CORTISOL BASAL	UND	50
10	ESTRIOL	UND	50
11	FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO ESTMULANTE	UND	100
12	HGH - HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	UND	50
13	INSULINA	UND	30
14	LH - HORMÔNIO LUTEINIZANTE	UND	100
15	PROGESTERONA	UND	30
16	PSA TOTAL/LIVRE	UND	200
17	PSA TOTAL	UND	100
18	TIREOGLOBINA	UND	50
19	T3 LIVRE	UND	200
20	T3 TOTAL	UND	200
21	T4 LIVRE	UND	200
22	T4 TOTAL	UND	200
23	TESTOSTERONA LIVRE	UND	30
24	TSH - HORMÔNIO TIREESTIMULANTE	UND	200
25	PROLACTINA	UND	100
26	S DHEA	UND	50
27	INSULINA BASAL	UND	30
28	TESTOSTERONA TOTAL	UND	50
Total do Lote:			5.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FMS, ICMS, FPM, -3.3.90.39 -01.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos

assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

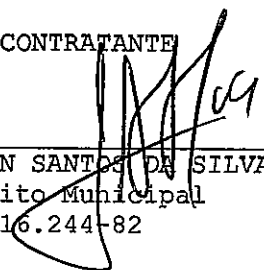
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 23 de Março de 2022.

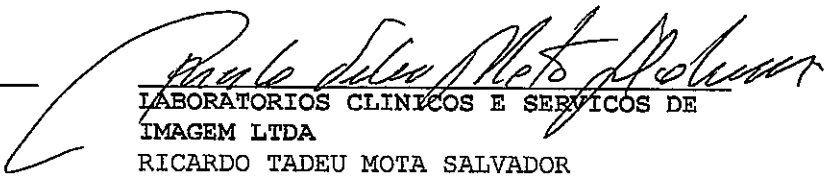
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal
023.116.244-82

PELO CONTRATADO



LABORATORIOS CLINICOS E SERVICOS DE
IMAGEM LTDA
RICARDO TADEU MOTA SALVADOR
160.937.554-87